



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2016

O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Caramuru, 150, através do Prefeito Municipal Senhor **Paulo Cezar Rizzato Martins**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **Contratação de empresa para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet via rede sem fio na região da Praça Ibrahim Rodrigues Alves, bem como o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária de acordo com as especificações e condições constantes nos termos do Edital**, pelo critério **Menor Preço Global**, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas nesta convocação e obedecendo ao que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

O recebimento da documentação e da proposta será no **Setor de Licitações** até às **08:00 horas do dia 06 de junho de 2016**.

A abertura e julgamento das propostas às **08:00 horas do dia 06 de junho de 2016** na Divisão de Licitações da Prefeitura do Município de Indianópolis.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet via rede sem fio na região da Praça Ibrahim Rodrigues Alves, bem como o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária de acordo com as especificações e condições constantes nos termos do Edital**, conforme especificações descritas no ANEXO I e VIII (Termo de Referência).

02 – DO TETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXECUÇÃO, ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 – O teto ou valor máximo para aquisição dos lotes descritos no objeto do presente edital estão descritos no anexo I.

2.2 – O prazo para execução do contrato será de **12 meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

2.3 – Os **pagamentos** serão efetuados mensalmente até o **10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços**, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance, e ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos: **a)** negativas de FGTS; **b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); **d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

exista filial no Município de Indianópolis a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada; **e)** Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**Cartão CNPJ**).

2.4 – As despesas decorrentes dessa licitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA GERAL

03.001 GABINETE DO SECRETARIO GERAL

04.122.0007.2016 Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal.

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.97.00 Despesas de Teleprocessamento

150 - 0000 Recurso Ordinário

160 - 0510 Taxas Exercício Poder de Polícia

170 - 0511 Taxas – Prestação de Serviços

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as empresas que:

3.1.1 - Atenderem plenamente às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

3.2 - Será vedada a participação de empresas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público; que estejam sob processo de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial; que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal; que foram suspensas de licitar e contratar por qualquer órgão da Administração Pública, em todas as suas esferas; se reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição e aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal 8666/93.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1 - As proponentes interessadas deverão protocolar no setor de protocolo do Município de Indianópolis, até o limite de horário previsto no preâmbulo deste edital, as propostas e documentos em 02 (dois) envelopes distintos, **fechados** e **numerados** como **nº 01** e **nº 02** endereçados à Prefeitura do Município de Indianópolis, Paraná, indicando a razão social e CNPJ da Proponente, conforme estabelecido abaixo:

A Prefeitura do Município de Indianópolis

Pregão Presencial nº 036/2016

Empresa:xxxxxxx

CNPJ:xxxxxxx

Envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

A Prefeitura do Município de Indianópolis

Pregão Presencial nº 036/2016

Empresa:xxxxxx

CNPJ:xxxxxx

Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

4.2 - Para participar da licitação, deverá ser realizado o credenciamento da licitante proponente.

4.2.1 - Para o credenciamento da licitante, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente autenticado por órgão competente ou por funcionário da Divisão de licitação da Prefeitura de Indianópolis.

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão vir acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação.

b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo anexo V).

c) Declaração de enquadramento à **Lei Complementar 123/2006**, ou seja, manifestação de estar enquadrada como sendo Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte, **sob pena de preclusão** do direito de postular, para os fins deste Edital, os benefícios estatuídos no mencionado diploma legal. (Conforme modelo anexo VII)

c.1) A ausência da declaração de enquadramento à Lei 123/2006 não impedirá o credenciamento da licitante, tão somente, deixará esta de gozar dos benefícios previstos na referida lei.

4.3 - A licitante PODERÁ fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente 01 (um) Representante Legal.

4.3.1 - Para o Credenciamento do Representante Legal da licitante, deverá ser apresentado o seguinte documento:

a) Carta de Credenciamento (conforme modelo anexo III), assinada por **administrador da empresa**, ou **Instrumento Particular de Procuração**, ambos com assinatura reconhecida em cartório, que concedam ao representante poder legal.

a.1) Caso esteja presente na sessão, o responsável legal da licitante, devidamente identificado no documento apresentado na alínea "a" do item 4.2.1, não será necessário a apresentação de Carta de Credenciamento ou Procuração, estando este desde logo, reconhecido como representante legal.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

4.3.1.1 - Na Credencial devem constar, expressamente: **os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame**, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases da licitação.

4.3.1.2 - Para exercer o direito de participar da fase de lances do pregão, é obrigatória a presença de **representante legal** da licitante à sessão pública referente ao mesmo, com a apresentação da documentação prevista no item 4.3.1.

4.3.1.4 - Cada Representante Legal credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de Documento de Identificação com FOTO.

4.3.1.5 - A autenticação de qualquer cópia de documento referente ao credenciamento pelos servidores da Divisão de Licitação deverá ser realizada, obrigatoriamente, antes da abertura da sessão de julgamento. Caso seja verificado que alguma cópia não esteja autenticada no momento da sessão de julgamento, o representante/procurador não será credenciado.

4.4 - **Os documentos mencionados no subitem 4.2.1 e 4.3.1 devem ser apresentados** no início da sessão pública de Pregão, **FORA DOS ENVELOPES** de preços e da documentação.

4.5 - O documento apresentado **que não expressar** o prazo de validade deverá ter data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias** sob pena de descredenciamento da proponente.

4.6 - Fica estabelecido que, será entendido como renúncia tácita do direito de recurso a falta do representante legal da proponente que se dará ao final da sessão do pregão.

4.7 - **Caso o representante legal não esteja presente**, somente serão abertos os envelopes da empresa se a mesma apresentar, no ato da entrega dos envelopes ou na fase de Credenciamento, junto ao pregoeiro ou membro da comissão permanente de licitações ou de apoio a **relação de documentos previstos no item 4.2.1** deste edital.

4.8 - Não será aceito o credenciamento de licitante nem do representante legal, depois de passada a fase de credenciamento.

4.9 - **Não serão aceitos envelopes enviados por meio postal**. No caso de recebermos envelopes por meio postal, ao abrirmos a correspondência e verificarmos o conteúdo da mesma e for constatado que se trata de envelopes de licitação, os mesmos serão rubricados e arquivados na sala da Divisão de Licitações por 30 dias para que a empresa possa buscá-lo. Caso a empresa não o faça no prazo mencionado, os mesmos serão destruídos, sem que se tome conhecimento do seu conteúdo.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO - Envelope nº 01:

5.1 - A licitante deverá apresentar a proposta de preço em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.2 - A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope **lacrado** e poderá ser apresentada no ANEXO I (Formulário Padrão Para Preenchimento da Proposta), devendo ser devidamente preenchido, **datada, carimbado e assinada por representante(s) legal(is) da empresa.**

5.2.1 - O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, e será contado a partir da data estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.2.2 - No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo, devendo constar todas as informações relativas a empresa, expressas no anexo **I** e assinatura em todas as vias, sob pena de desclassificação dos itens alterados.

5.3 - A proposta deverá conter valor unitário e valor global de cada item, cotados em **reais**, com até **02 (duas) casas decimais**, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até o efetivo pagamento. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.4 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes à execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.5 - As quantidades dos itens indicados no Termo de Referência poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

5.6 - **Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato**, sendo o prazo máximo para a instalação total da rede de 60 dias a partir da assinatura do contrato, divididas em duas partes que são: 30 Dias para apresentação de projeto aprovado no órgão competente e 30 dias para instalação nos pontos de interesse do município.

5.6.1 - O prazo estipulado poderá ser, eventualmente, prorrogado mediante justificativa aceita pelo município, sob pena de rescisão.

5.7 - Nos preços propostos não haverá alteração em razão de encargos ou por qualquer outra despesa advinda da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

5.8 - Entendem-se por encargos, referentes à proposta, o tributo (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, impressos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

5.9 - Deverá a licitante vencedora, conforme o caso, prestar os serviços nos locais indicados pelo Município, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.

5.10 - A licitante deverá, quando o serviço demandar também a utilização de componentes ou peças em conjunto, mencionar em sua proposta a marca do produto, se for o caso.

5.11 - Tendo em vista a imposição do Art. 40, Inc. XVI da lei 8666/1993, caso a Licitante seja contratada, no momento da execução do objeto, será verificado se as especificações mínimas exigidas estão sendo atendidas, bem como a qualidade e quantidade descritos no pedido do órgão responsável.

5.11.1 - Todo e qualquer execução do objeto fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a reparar os serviços, correndo por sua conta e risco tais refazimentos, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

5.12 - Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações constantes na proposta vencedora.

5.13 - Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

6 - DA HABILITAÇÃO:

a) - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

b) - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

c) – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1 - Caso não conste pendência em referidos cadastros, o pregoeiro procederá à verificação da documentação que foi apresentada em **envelope lacrado** e em **via original ou cópia autenticada** por Tabelião ou funcionário da Divisão de Licitação da Prefeitura de Indianópolis, conforme descrição abaixo dos seguintes documentos:

6.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo, anexo VI), assinada por representante legal da empresa.

b) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo, anexo IV), assinada por representante legal da empresa.

c) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da **matriz** da pessoa jurídica, emitida até 60 dias antes da data de seu recebimento.

c.1) Em caso de participar através de **filial**, também deverá ser apresentada a Certidão desta, expedida pelo Cartório do Distribuidor da comarca onde encontra-se localizada a filial.

6.1.2 - Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais**, conforme alterações da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista **filial no Município de Indianópolis** a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada.

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, com data de emissão não anterior a 180(cento e oitenta) dias da data de abertura e julgamento, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Link de acesso: <http://www.tst.jus.br/certidao>

e) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**Cartão CNPJ**), conforme Instrução Normativa da RFB nº 1.470, de 30 de Maio de 2014, emitida até 60 dias antes da data de seu recebimento.

6.1.3 - Habilitação Técnica:

a) Atestado de execução e/ou declaração de execução, de no mínimo, um serviço semelhante ao objeto do presente Edital, visando à comprovação de experiência da Licitante. A empresa deverá comprovar através da apresentação de documento (Atestado/Declaração) que a mesma (pessoa Jurídica) já prestou serviços relacionados ao objeto desta licitação à entidade pública ou privada, no que tange o quantitativo e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, devendo tal documento identificar: a entidade para qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone); descrição do serviço e o período em que o mesmo foi prestado; e, nome, cargo e assinatura do responsável pela expedição do documento (*A autenticidade do atestado/declaração deverá ser comprovada através de firma reconhecida em Cartório*).

b) Atestado de Visita Técnica, emitido pelo município, devendo tal visita ser acompanhada pelo Responsável Técnico. O objetivo da visita técnica é a obtenção por parte da empresa de informações técnicas relativas à execução do objeto pretendido, podendo a critério do município, ser percorridos trechos onde os mesmos serão prestados. Todos os custos referentes à visita técnica serão de responsabilidade da Licitante. A visita será realizada **preferencialmente** no dia **03/06/2016, às 13:30 horas**, ou mediante agendamento prévio, desde que em dia anterior a essa data, e ainda, haja disponibilidade de horário do servidor **José Lourenço Tormena**, Secretário Geral da Prefeitura de Indianópolis, através do e-mail secretariageral@indianopolis.pr.gov.br ou através do Telefone (44)3674-1108, durante o horário de expediente.

b.1) O propósito da visita técnica é possibilitar que todas as proponentes possam dimensionar os reais custos do objeto a ser fornecido, sendo que a contratante possibilitará aos interessados a realização de visita para conhecer as dependências das Unidades de Interesse Municipal de maneira a poder elaborar sua proposta sem que possa alegar em qualquer etapa do processo o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

b.2) A não realização da visita não impedirá a proponente de participar do processo de licitação, porém, essa deverá assinar termo de compromisso (modelo **ANEXO X**) no qual assume total responsabilidade sobre eventual erro na elaboração de sua proposta decorrente da não realização da visita, vez que optou



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

por não realizar a visita por sua conta e risco. A proponente assumirá total responsabilidade sobre problemas que poderiam ter sido identificados nessa vistoria.

b.3). Realizada ou não a visita, o Município não aceitará posteriormente, em nenhuma hipótese, qualquer alegação de necessidade de serviços extraordinários, bem como alegações de dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

b.4) A Declaração de Visita Técnica ou Termo de Responsabilidade deverão ser obrigatoriamente apresentados no envelope da **Documentação**.

c) Termo de autorização para exploração do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), outorgado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para funcionamento e licença de estação;

d) Documentos que comprovem que a licitante é proprietária do link, ou seja, provedor de internet ou documentos que comprovem trabalhar com link em redundância.

6.2 - O documento apresentado **que não expressar** o prazo de validade deverá ter data de expedição não superior a **60 dias**, sob pena de inabilitação da proponente.

6.2.1 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em **forma original** ou, **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

6.2.2 - As autenticações de quaisquer cópias de documentos referentes à habilitação, pelos servidores da Divisão de Licitação, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, antes do protocolo, e, caso seja verificado que alguma cópia não esteja autenticada no momento da abertura da sessão de julgamento, a Licitante será inabilitada.

6.3 - Constatado vício na documentação fiscal apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão dará prazo para a licitante sanear os defeitos na documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando imediatamente agendada a continuação da sessão neste mesmo prazo. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

6.3.1 - Permanecendo vício na documentação, a Comissão declarará a empresa inabilitada e procederá a abertura dos envelopes de documentação das demais empresas obedecendo à ordem de classificação.

6.3.2 - As microempresas ou empresas de pequeno porte poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste capítulo, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará na inabilitação do licitante.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - No julgamento observar-se-á os dispostos nos artigos 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02 e artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

7.2 - O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **Menor Preço Global**.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

7.4 - Se a empresa que ofertar o menor preço não estiver enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte for até 05% superior ao menor preço efetivo.

7.5 - Na hipótese do melhor classificado ser microempresa ou empresa de pequeno porte, fica inviabilizada a regra do item anterior.

7.6 - Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.6.1 - O representante da empresa não poderá fazer uso de celulares ou outros meios de comunicação para se comunicar com outras pessoas, nem se ausentar da sala. Caso o representante faça uso dos mesmos, ou se ausente da sala, estará expressamente renunciando a este direito.

7.7 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocados os demais licitantes enquadrados na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

7.8 - Na hipótese de haverem preços idênticos ofertados por microempresa ou empresa de pequeno porte, será procedido sorteio para definição da ordem final de classificação.

8 - DO PROCEDIMENTO:

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

8.2 - No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento.

8.3 - Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, receberá os envelopes nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificarão o autor da proposta de Menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor valor de cada lote.

8.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.5 - Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.6 - O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

8.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.8 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.8.1 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

8.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e sendo ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.11 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

8.12 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicados o objeto do presente Edital.

8.13 - Nas situações previstas nos subitens 8.11 e 8.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.14 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

8.15 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.16 - Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante vencedora do certame.

8.17 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 - No dia do julgamento, caso não seja apresentado os documentos mencionados no item 9.1.1, será definido apenas a classificação do lote com o menor preço/lance da empresa primeiro colocada.

9.1.1 - Como condição para adjudicação, homologação e assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá, no prazo de até 10 dias após a sessão de julgamento, demonstrar o cumprimento das exigências quanto a qualificação técnica, através dos seguintes documentos:

a) Comprovação de possuir profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

b) Comprovação de possuir vínculo empregatício com os profissionais que realizarão o serviço, mediante cópia da carteira de trabalho, cópia do livro de registro de empregados, contrato de prestação de serviços, ou, no caso do prestador ser sócio, poderá ser comprovado através da cópia do contrato social.

9.1.2 - Na sessão designada para recebimento dos documentos exigidos no item anterior, estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências, e caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

9.2 - Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2.1 - Na falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, ao vencedor.

9.2.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3 - Ao Município de Indianópolis fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº. 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02.

10 - DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - Tendo em vista o disposto no Art. 40, Inc. II da lei 8666/1993, a licitante vencedora da licitação será notificada para a assinatura do contrato, conforme a necessidade do município, sendo o contrato encaminhado para a proponente que deverá assina-lo em até 05 (cinco) dias.

10.1.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.1.2 - A ciência da empresa para a assinatura do contrato poderá se valer por qualquer meio, tais como telefone, e-mail, correspondência, jornal, entre outros.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

10.2 - Tendo em vista o disposto no Art. 40, Inc. XVI da lei 8666/1993, caso Licitante seja contratada, no momento da execução do objeto licitado, será verificado se as especificações mínimas exigidas estão sendo atendidas, bem como a qualidade e quantidade descritos no pedido do órgão responsável.

10.2.1 - Todo e qualquer execução do objeto fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-lo, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

10.3 - O aceite definitivo de cada serviço executado ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a)** No caso de não conformidade do serviço, o município determinará o prazo para promover as alterações necessárias, o que não se configura como prorrogação do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço;
- b)** Para o aceite definitivo de uma Ordem de Serviço a ser confirmado pelo município em conjunto com a contratada e, deverá ser verificado o pleno atendimento das especificações funcionais e técnicas;
- c)** Os produtos somente serão considerados aceitos caso todos os requisitos avaliados sejam aprovados e estejam em conformidade com a respectiva ordem de serviço;

10.4 - A execução do objeto da presente licitação dar-se-á no período de vigência do respectivo contrato.

10.5 - Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.5.1 - Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, após a assinatura do contrato, cuja base de cálculo afete o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutem nos preços contratados.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

- I - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II - apresentar documentação falsa;
- III - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - cometer fraude fiscal;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

VII – comportar-se de modo inidôneo.

11.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, por até cinco anos.

II – multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

11.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

11.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 - **Pela recusa injustificada de** até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

11.8 - **Pelo atraso ou demora injustificados de** até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta.

11.9 - **Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação** de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação do serviço.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

12.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2 - O pregoeiro poderá solicitar Parecer Técnico da área requisitante, sobre a Proposta de Preços apresentada pela licitante classificada, em relação à conformidade com as condições definidas no edital e seus anexos. Assim como para sanar dúvidas, erros ou falhas quanto ao julgamento das propostas e na verificação da documentação de habilitação, de maneira que não altere a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata específica e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.3 - A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

12.4 - Uma vez iniciada a sessão não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

12.5 - Da sessão de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual mencionará tudo que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

12.6 - Só terão o direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

12.7 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

12.8 - Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 10 (dez) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

12.9 - Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

12.10 - Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimentos ou dado fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

12.11 - O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitações do Município de Indianópolis, no horário das **08h00min às 11h30min e das 13h30 às 16h30**, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

12.12 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Modelo de Carta de Credenciamento;
- Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta de Preço;
- Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);
- Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Modelo de Declaração de que cumpre plenamente as exigências de habilitação;
- Minuta do Contrato.

12.13 - A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações e a Lei nº 10.520/02 os quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, em 20 de maio de 2016.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO	MODALIDADE	
	PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016	
CARIMBO CNPJ	Empresa:	
	CNPJ:	
	Endereço:	
	Fone/fax:	
	E-mail:	
	Cidade Estado:	

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet via rede sem fio na região da Praça Ibrahim Rodrigues Alves, bem como o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária de acordo com as especificações e condições constantes nos termos do Edital.

PROPOSTA:

- Tipo de licitação: **Menor Preço Global**.
- Este e todos os outros anexos fazem parte do edital de licitação Pregão Presencial nº 036/2016 como se nele estivessem transcritos.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

BATER CARIMBO CNPJ EM TODAS AS VIAS

Os **pagamentos** serão efetuados mensalmente até o **10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços**, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance, e ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos: **a)** negativas de FGTS; **b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); **d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Indianópolis a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada; **e)** Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**Cartão CNPJ**).

Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, sendo o prazo máximo para a instalação total da rede será de 60 dias a partir da assinatura do contrato, divididas em duas partes que são: 30 Dias para apresentação de projeto aprovado no órgão competente e 30 dias para instalação nos pontos de interesse do município. Obs.: O prazo estipulado poderá ser, eventualmente, prorrogado mediante justificativa aceita pelo município, sob pena de rescisão.

Validade da proposta: 60 dias; **Execução:** 12 meses

Propomos o fornecimento das mercadorias nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.

Em ____/____/____

ASSINATURA

Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:

Nome:			
R.G		C.P.F	

Nome:			
R.G		C.P.F	

Item	Período	Qtde	Especificações - LOTE 01	Valor Unitário Referência	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	12 meses	1	Ponto de internet - Wifi zone, com sistema de segurança (cadastro) - conforme termo de referência.	500,00		

TETO MÁXIMO TOTAL PARA O LOTE R\$ 6.000,00	VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O TOTAL DO LOTE R\$
---	---



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MINUTA - CONTRATO Nº XXX/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS** - ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA **XXXXX**. PARA **Contratação de empresa para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet via rede sem fio na região da Praça Ibrahim Rodrigues Alves, bem como o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária de acordo com as especificações e condições constantes nos termos do Edital.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede na Praça Caramuru, nº 150, inscrita no CNPJ/MF nº 75.798.355/0001-77, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Paulo Cezar Rizzato Martins**, Portador da Cédula de Identidade **RG nº x.xxx.xxx-x SSP/PR, e do CPF no xxx.xxx.xxx-xx e**

CONTRATADA:

XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à XXXXX, na cidade de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, com inscrição estadual n. XXXXX, municipal n. XXXXX e telefone (xx) xxxx-xxxx, neste ato representada pelo **Sr. XXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, residente e domiciliado em XXXXX

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Pregão Presencial nº 036/2016**, do tipo menor preço, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda: OBJETO

2.1 - O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet via rede sem fio na região da Praça Ibrahim Rodrigues Alves,**



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

bem como o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária de acordo com as especificações e condições constantes nos termos do Edital.

2.2 - Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira: DAS RESPONSABILIDADES

I - Das responsabilidades da Contratada:

3.1 - Serão de responsabilidade da **Contratada**, o fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato, e ainda, a Contratada deverá disponibilizar durante a vigência do Contrato um "**Preposto**" que servirá de interface junto ao município para o bom andamento e cumprimento integral do objeto deste Contrato. O Preposto deverá reunir as condições necessárias para receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

3.2 - Também será por conta e responsabilidade da Contratada, as obrigações fiscais, legais, trabalhistas, etc., oriundos do presente ajuste, bem como aquelas responsabilidades de acidentes pessoais e de terceiros, no decorrer da execução do contrato.

3.3 - Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

3.4 - Tendo em vista o disposto no Art. 40, Inc. XVI da lei 8666/1993, no momento da execução do objeto contratado, será verificado se as especificações mínimas exigidas estão sendo atendidas, bem como a qualidade e quantidade descritos no pedido do órgão responsável.

3.4.1 - Caso for constatado alguma anomalia entre o serviço contratado e o que está sendo prestado, o mesmo será obrigatoriamente rejeitado, e ainda, a contratada ficará obrigada, correndo por sua conta e risco, a refazê-lo, sendo-lhes aplicadas também as sanções previstas neste Contrato ou Edital do qual teve origem.

3.5 – Lote Único: Os Serviço para provimento de acesso a Internet via rede sem fio deverão obedecer as especificações abaixo:

3.5.1. Prestação de serviços para provimento de acesso internet via rede sem fio, a qualquer equipamento que atenda aos protocolos que especifica, inclusive celulares, netbooks, notebooks, smartphones e desktops, com qualidade, estabilidade e disponibilidade, incluindo manutenção, suporte, mão-de-obra, cabeamento, link internet e demais equipamentos necessários, doravante denominada "Prestação de Serviços", em áreas externas pré-determinadas, dentro dos limites geográficos do Município de Indianópolis.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3.5.2. A velocidade estimada de acesso para cada usuário, conforme tabela de localidades e de número de usuários simultâneos, deverá ser de 512 Kbps efetivos para download e upload (síncrona).

3.5.3. Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários à prestação de serviços, tais como, mas não exclusivamente, postes, antenas, fios, cabos, conectores, amplificadores, racks, access points (APs), wireless controllers, softwares e suprimentos complementares de energia elétrica, conforme o caso.

3.5.4. Todos os procedimentos e equipamentos utilizados na prestação de serviços devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor. Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas estabelecidas pela ANATEL, inclusive quanto à homologação.

3.5.5. A CONTRATADA deverá ter condição de implantar, a qualquer momento e por determinação da CONTRATANTE, solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico pertinente, considerando os padrões LDAP, Captive Portal e RADIUS, na forma definida pela CONTRATANTE e sem ônus.

3.5.6. Sempre que não especificado de outra forma, a responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos no Termo de Referência recairá sobre a CONTRATADA

3.5.7. Para cada localidade será fornecido planta com os limites da área de cobertura mínima, sendo estas áreas contínuas.

3.5.8. A Prefeitura irá fornecer cronograma de instalação, estipulando qual a prioridade de cada ponto descrito no lote.

3.5.9. A CONTRATADA deverá fornecer, de acordo com cronograma de instalação, PLANO DE INSTALAÇÃO de cada localidade solicitada por O.S., para a CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato. O PLANO DE INSTALAÇÃO deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Planta impressa e em formato aberto e digital e em escala do local de instalação contendo;
- Área mínima de cobertura solicitada;
- Locais onde serão instalados os equipamentos de radiofrequência;
- Área de cobertura de cada equipamento de radiofrequência;
- Local onde abrigará o restante dos equipamentos necessários;
- Percurso do cabeamento que interliga todos os equipamentos;
- Percurso da interligação por rádio ("mesh" ou ponto-multiponto) dos equipamentos;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- Percurso do cabeamento elétrico que alimenta todos os equipamentos, do ponto fornecido até o equipamento;
- Possíveis fontes de interferência à propagação do sinal.
- Materiais utilizados para instalar os equipamentos (postes próprios, postes instalados);
- Relação de equipamentos utilizados;

3.5.10. A infraestrutura física da Prefeitura de Indianópolis, tanto da administração direta como da indireta, poderá ser aproveitada pela CONTRATADA, condicionado à aprovação da CONTRATANTE e/ou órgão que administre a localidade, o que poderá ser feito no mesmo ato que decidir sobre o PLANO DE INSTALAÇÃO.

3.5.11. A CONTRATADA deverá preservar as características originais do local, independentemente de ter realizado obras civis na localidade.

3.5.12. A disponibilidade do serviço deverá ser de no mínimo 96%, considerando o funcionamento de 24 horas por dia, 7 dias por semana.

3.5.13. As medições de desempenho do serviço serão feitas de duas formas: Latência da rede (por ICMP) e velocidade de internet por sessão.

3.5.14. A verificação será feita até ao gateway da localidade, devendo apresentar tempo médio de retorno nunca superior a 30ms.

3.5.15. As medições de velocidade por sessão utilizarão a funcionalidade fornecida pelo portal NIC.br por meio do site <http://simet.nic.br/> velocidade de internet por usuário, ou ferramenta similar, a critério da CONTRATANTE.

3.5.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico para a CONTRATANTE;

3.5.17. A CONTRATADA deve divulgar endereços eletrônicos para envio de mensagens por e-mail, que poderão ser utilizadas pela CONTRATANTE como comprovantes de comunicação, para fins de penalidade ou de mensuração de níveis de serviço;

3.5.18. A CONTRATADA deverá atender os chamados para manutenção/suporte dentro dos níveis de serviços constantes na seção MEDIÇÕES em período máximo de 08 horas.

3.5.19. A CONTRATADA é responsável por todas as providências técnicas, estruturais e regulatórias necessárias à qualidade do sinal e demais condições de entrega dos serviços aos usuários.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3.5.20. O número de acessos simultâneos significa a estimativa fornecida pela CONTRATANTE para o máximo de dispositivos conectados ao mesmo tempo, numa mesma localidade, utilizando internet.

3.5.21. Para o caso de o número de dispositivos ser superior ao número estimado de acessos simultâneos, a CONTRATADA deve prever meios de permitir que todos os usuários tenham conexão à internet, sendo aceito a redução proporcional a velocidade de acesso.

3.5.22. A rede da unidade deverá suportar um acréscimo de 100% do número estimado de acessos simultâneos.

3.5.23. Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ANATEL, ABNT e outras aplicáveis, especialmente quanto a sua homologação.

3.5.24. As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal aos usuários, evitando jitters e latências, sendo compatíveis com notebooks, celulares, smartphones, netbooks, tablets e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões mínimos: IEEE 802.11a, 802.11b, 802.11g e 802.11n.

3.5.25. Os acessos devem ser capazes de suportar o protocolo 802.1Q (VLAN tagging).

3.5.26. Os equipamentos deverão ser preparados para uso em ambientes externos ("outdoor"), referenciados pela especificação IP66, conforme normas ABNT NBR IEC 60079-1, 60079-0 e 60529.

3.5.27. As redes deverão permitir a livre movimentação dos usuários numa mesma localidade (handover), sem necessitar de reconexão, autenticação ou qualquer outra forma de interrupção de acesso, bem como dispor de meios de minimização de interferência no sinal em áreas onde o uso do espectro possa estar comprometido.

3.5.28. O SSID da rede NÃO poderá associar o nome da CONTRATADA. O formato do SSID será definido pela CONTRATANTE.

3.6. A prestação de serviços abrange também o fornecimento de acesso à internet.

3.7. O fornecimento de acesso à internet deve ser dimensionado de modo a garantir a cada um dos acessos simultâneos estimados, velocidade efetiva de download e upload de 512 kbps, sem limite de tráfego e com estabilidade de navegação.

3.8. A CONTRATADA é responsável por efetuar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos sempre que necessário, observando os níveis de serviço.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3.9. As atualizações de software/firmware deverão ser efetuadas sempre que necessário, de modo a manter a qualidade do serviço.

3.10. A CONTRATANTE não se responsabiliza por furto, roubo, vandalismo, ações da natureza ou quaisquer outros fatores externos capazes de gerar interrupção ou redução da prestação de serviços.

3.11. A CONTRATADA deverá manter estrutura capaz de prover rápida identificação e tratamento de problemas de segurança lógica, sendo condicionado o escalonamento a outras instâncias à prévia aprovação da CONTRATANTE.

3.12. Todos os eventos de segurança deverão ser registrados em relatório operacional específico, detalhando as ações tomadas e suas consequências, sendo encaminhados à CONTRATANTE em meio eletrônico, aberto e manipulável e legível por máquinas com prazo máximo de 05 dias após a ocorrência.

3.13. A CONTRATADA deve preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado. Poderá usar as informações para uso comercial, publicitário ou estatístico somente com autorização da Prefeitura de Indianópolis, respeitando a lei e mantendo o sigilo dos dados pessoais. As informações em seu poder deverão ser repassadas à Prefeitura de Indianópolis, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE ou da autoridade pública competente, sob fundamento de pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

3.14. O uso de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações da CONTRATANTE implica infração contratual grave, além de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

3.15. A CONTRATADA deverá armazenar logs de acesso pelo período mínimo de 12 meses e a cada 30 dias deverá encaminhar à CONTRATANTE os logs referentes ao período.

3.16. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do edital.

3.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Município.

3.18. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos, equipamentos e materiais que utilizar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

3.20. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Município e/ou a terceiros.

3.21. Fornecer e utilizar mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente contrato, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizado, nos termos da Lei nº8.666/93.

3.22. Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.

3.23. Comunicar expressamente o Município, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do contrato.

3.24. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados, preposto ou assemelhado durante a execução dos serviços.

3.25. Prestar ao Município, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita fruição dos mesmos.

3.26. Responsabilizar-se por obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do serviço, pagando os emolumentos prescritos em lei.

3.27. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

3.28. Manter as mesmas condições de habilitação apresentadas na licitação.

3.29. A empresa deverá apresentar laudo forense que comprove a segurança da rede ofertada em até 30 dias após a finalização dos serviços de instalação dos pontos.

3.3. Níveis de Serviço:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3.3.1. Todos os serviços deverão operar e estar à disposição do município em regime 24x7x365;

3.3.2. A disponibilidade média mensal para os serviços de acessos à Internet deverá ser de no mínimo 99,7%: média mensal de disponibilidade para cada unidade de serviço, computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%);

3.3.3. Taxa de Erro deverá ser menor que 10^{-6} quantidade máxima tolerada de bits errados, para uma quantidade de bits certos, transmitidos num meio de transporte de dados;

3.3.4. Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para ativação de serviços, desde que não haja razão alguma impeditiva, contados a partir da data de formalização do pedido pelo município;

3.3.5. Prazo máximo de 15 (trinta) dias corridos para mudanças de endereço físico, desde que não haja razão alguma impeditiva, a partir da data de formalização do pedido pelo município;

3.3.6. Prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para alteração de características lógicas do serviço, desde que não implique na mudança de equipamentos, nesse caso o prazo máximo admitido é de 30 dias corridos, a partir da data de formalização do pedido pelo município;

3.3.7. O serviço de Central de Atendimento do Contratado deverá estar à disposição do município para recebimento de reclamações em regime de 24x7x365.

3.4. Protocolo de Serviço:

3.4.1. A contratada deverá manter Central de Atendimento para registro de ocorrências em regime 24x7x365 e fornecer número telefônico para discagem gratuita.

3.4.2. Será estabelecido um protocolo de serviço entre a contratada e o município, com "modus operandi" claramente definidos, para garantir a gestão dos níveis de serviços estabelecidos.

3.4.3. O relatório aceito para aferição dos níveis de serviços será o do município. Esse relatório será elaborado com base nos procedimentos operacionais, a seguir:

- a)** Abertura de chamado para manutenção de serviço: O município registra um chamado técnico na Central de Atendimento da contratada para quaisquer eventos relativos aos serviços.
- b)** De posse do número de identificação do chamado (fornecido pela Central de Atendimento), o município cadastra-o no seu sistema de Registro de Problemas, bem como a hora e data do evento.
- c)** Esse número deverá acompanhar o processo até a solução total do problema e servir de referência para qualquer dúvida futura.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- d) Logo após a solução total do problema, o técnico da contratada deverá entrar em contato com o município, responsável pela abertura do problema, nunca com o usuário, para fechar o chamado técnico, fornecendo obrigatoriamente o número de identificação do chamado.
- e) Entrega de ativação de serviço novo.
- f) Os técnicos da contratada entrarão em contato com o município para a realização de testes e aceite do novo serviço.

3.5. Suporte e Serviços:

3.5.1. A contratada deverá fornecer número telefônico para contato com técnico designado para atender o município durante o horário comercial, em questões de encaminhamento de instalações ou manutenções que não possam ser resolvidas pela sua Central de Atendimento.

3.5.2. A contratada deverá fornecer número telefônico para contato com seu Centro de Gerência de Rede para verificação de questões de roteamento e/ou desempenho em regime 24x7x365.

3.6. Critérios para aceitação dos serviços:

3.6.1. O aceite definitivo de cada serviço executado ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

- c) No caso de não conformidade do serviço, o município determinará o prazo para promover as alterações necessárias, o que não se configura como prorrogação do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço;
- d) Para o aceite definitivo de uma Ordem de Serviço a ser confirmado pelo município em conjunto com a contratada e, deverá ser verificado o pleno atendimento das especificações funcionais e técnicas;
- c) Os produtos somente serão considerados aceitos caso todos os requisitos avaliados sejam aprovados e estejam em conformidade com a respectiva ordem de serviço;

3.6.2. O modelo de execução e avaliação para os Serviços, objeto deste Termo, deverá obedecer às seguintes condições e exigências:

- a) Todos os serviços deverão ser concluídos dentro dos prazos estabelecidos no plano de trabalho e na Ordem de Serviço;
- b) Quando na execução do serviço ocorrer irregularidades, cabe à contratada relatar as anormalidades encontradas, bem como apresentar alternativas para saná-las, as quais serão avaliadas pelo município, podendo ser aceitas ou não, independentemente das sanções cabíveis;
- c) Qualquer serviço realizado, mas não aceito, deverá ser refeito, o que não eximirá a empresa contratada de penalidades e outras sanções previstas em contrato.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3.6.3. As Ordens de Serviço servirão de referência para o acompanhamento e fiscalização dos Serviços, e para avaliação do município quanto aos Serviços prestados.

II. Das responsabilidades do Contratante:

3.7. Exercer controle, administração e gestão do contrato, além da aferição, acompanhamento e controle por indicadores e metas de desempenho do cumprimento das diretrizes determinadas;

3.8. Prestar todas as informações necessárias à contratada para a execução dos serviços;

3.9. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;

3.10. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

3.11. Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

3.12. Caberá ainda ao Contratante, exercer de forma plena a fiscalização de todas as etapas decorrentes do contrato, vigiando a execução dos serviços, que será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Tecnologia da Informação do Município, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

3.12.1. Solicitar a execução dos serviços mencionados;

3.12.2. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

3.12.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

3.12.4. Solicitar à contratada e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

3.12.5. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3.12.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

3.12.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao Município responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

3.12.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do Município, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

3.12.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observarão se a contratada cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

3.12.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

3.12.11. Durante a vigência deste contrato, a contratada deve manter preposto aceito pelo Município para representá-la sempre que for necessário.

Cláusula Quarta: DO VALOR

4.1 – O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R\$ XXX,XX** (XXXXX).

4.2 – No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.3.1 - Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, após a assinatura do contrato, cuja base de cálculo afete o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutem nos preços contratados.

Cláusula Quinta: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

5.1 – Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, sendo o prazo máximo para a instalação total da rede será de 60 dias a partir da assinatura do contrato, divididas em duas partes que são: 30 Dias para apresentação de projeto aprovado no órgão competente e 30 dias para instalação nos pontos de interesse do município.

5.1.1 – O prazo estipulado poderá ser, eventualmente, prorrogado mediante justificativa aceita pelo município, sob pena de rescisão.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o **10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços**, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance, e ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos: **a)** negativas de FGTS; **b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); **d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Indianópolis a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada; **e)** Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**Cartão CNPJ**).

Cláusula Sexta: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 – O presente contrato terá prazo de **execução de 12 meses**, com início na data de assinatura deste contrato.

6.2 – O presente contrato terá prazo de **vigência de 12 meses**, com início na data de assinatura deste contrato.

6.3 – Os prazos de execução e vigência, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ser renovados, por acordo das partes, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a **48 meses**.

6.3.1 - Caso ocorra o estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão a cada 12 meses solicitar repactuação, demonstrando de forma analítica o aumento de custos ou sua redução, adotando-se como limite máximo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado em cada período, observado ainda os preços vigentes no mercado para prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

6.4 - O contratado fica obrigado a aceitar, dentro do período de vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 77 da Lei 8.666/93 e (f) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

7.3 - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

7.4 - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

- I – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II – apresentar documentação falsa;
- III – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V – não mantiver a proposta;
- VI – cometer fraude fiscal;
- VII – comportar-se de modo inidôneo.

8.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

I – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, por até cinco anos.

II – multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

8.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

8.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7 - Pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

8.8 - Pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta.

8.9 - Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação do serviço.

Cláusula Nona: RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA GERAL

03.001 GABINETE DO SECRETARIO GERAL

04.122.0007.2016 Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal.

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.97.00 Despesas de Teleprocessamento

150 - 0000 Recurso Ordinário

160 - 0510 Taxas Exercício Poder de Polícia

170 - 0511 Taxas – Prestação de Serviços



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

9.1.1 – As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As alterações, prorrogações, rescisão, penalidades e multas, obedecerão aos artigos 57, 65, 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e seguindo as seguintes considerações:

10.1.1 – No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.3 – O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.4 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5 - O Município de Indianópolis se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.

10.6 – O Município de Indianópolis se reserva, ainda, o direito de recusar a execução do objeto que não atender as especificações contidas no Pregão descrito na cláusula 1.1, ou que sejam consideradas inadequadas pela fiscalização competente.

10.7 – A empresa contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.8 – A empresa contratada assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

sobre o objeto desta licitação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

10.9 – A execução do presente contrato, bem como, as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

10.10 – O Contratado deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

10.11 – O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, em XX de XXXXX de 2016.

XXXXX
XXXXX
Contratada

Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Referente: Edital de Pregão nº 036/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet via rede sem fio na região da Praça Ibrahim Rodrigues Alves, bem como o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária de acordo com as especificações e condições constantes nos termos do Edital.

Senhor Pregoeiro:

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr(a). **XXXXXX** portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº **XXXXXX** e CPF nº **XXXXXX** para participar do referido processo licitatório, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive os poderes de formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Referente: Edital de Pregão nº 036/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet via rede sem fio na região da Praça Ibrahim Rodrigues Alves, bem como o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária de acordo com as especificações e condições constantes nos termos do Edital.

Senhor Pregoeiro:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Indianópolis, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V MODELO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referente: Edital de Pregão nº 036/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet via rede sem fio na região da Praça Ibrahim Rodrigues Alves, bem como o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária de acordo com as especificações e condições constantes nos termos do Edital.

Senhor Pregoeiro:

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º., inciso VII, da Lei nº. 10.520/2002, de 17/07/2002, a empresa **XXXXX** cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o referido processo licitatório.

Em razão de sermos microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvamos que a Certidão XXXXX, não está em conformidade com a Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE. ITEM 4.2 DO EDITAL.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI MODELO

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Referente: Edital de Pregão nº 036/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet via rede sem fio na região da Praça Ibrahim Rodrigues Alves, bem como o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária de acordo com as especificações e condições constantes nos termos do Edital.

Senhor Pregoeiro:

DECLARAMOS, na qualidade de Proponente do referido processo licitatório, instaurado pelo Município de Indianópolis, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos em quaisquer atividades, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MODELO

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referente: Edital de Pregão nº 036/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet via rede sem fio na região da Praça Ibrahim Rodrigues Alves, bem como o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária de acordo com as especificações e condições constantes nos termos do Edital.

Senhor Pregoeiro:

XXXXX, portador do RG XXXXX, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, XXXXX CNPJ XXXXX DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (*microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).

*Especificar em qual sua empresa se enquadra, se ME ou EPP.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

PONTOS DE INTERNET - WIFI ZONE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet via rede sem fio na região da Praça Ibrahim Rodrigues Alves, bem como o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária de acordo com as especificações e condições constantes nos termos do Edital.

PONTOS DE INTERNET - WIFI ZONE, COM SISTEMA DE SEGURANÇA (CADASTRO) – OBS: Os pontos abaixo poderão ser instalados em locais diferentes do mencionado, no ato da instalação ou futuramente.

Local	Banda (Mbps)	Telefone	Endereço
Paço Municipal (Prefeitura)	20	3674-1108	PÇ Caramuru, 150

1.DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. Os serviços deverão obedecer às definições abaixo:

Lote 01: *Serviço para provimento de acesso a Internet via rede sem fio.*

1.1.1. Prestação de serviços para provimento de acesso internet via rede sem fio, a qualquer equipamento que atenda aos protocolos que especifica, inclusive celulares, netbooks, notebooks, smartphones e desktops, com qualidade, estabilidade e disponibilidade, incluindo manutenção, suporte, mão-de-obra, cabeamento, link internet e demais equipamentos necessários, doravante denominada "Prestação de Serviços", em áreas externas pré-determinadas, dentro dos limites geográficos do Município de Indianópolis.

1.1.2. A velocidade estimada de acesso para cada usuário, conforme tabela de localidades e de número de usuários simultâneos, deverá ser de 512 kbps efetivos para download e upload (síncrona).

1.1.3. Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários à prestação de serviços, tais como, mas não exclusivamente, postes, antenas, fios, cabos, conectores, amplificadores, racks, access points (APs), wireless controllers, softwares e suprimentos complementares de energia elétrica, conforme o caso.

1.1.4. Todos os procedimentos e equipamentos utilizados na prestação de serviços devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor. Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas estabelecidas pela ANATEL, inclusive quanto à homologação.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

1.1.5. A CONTRATADA deverá ter condição de implantar, a qualquer momento e por determinação da CONTRATANTE, solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico pertinente, considerando os padrões LDAP, Captive Portal e RADIUS, na forma definida pela CONTRATANTE e sem ônus.

1.1.6. Sempre que não especificado de outra forma, a responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos no Termo de Referência recairá sobre a CONTRATADA

1.1.7. Para cada localidade será fornecido planta com os limites da área de cobertura mínima, sendo estas áreas contínuas.

1.1.8. A Prefeitura irá fornecer cronograma de instalação, estipulando qual a prioridade de cada ponto descrito no lote 01.

1.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer, de acordo com cronograma de instalação, PLANO DE INSTALAÇÃO de cada localidade solicitada por O.S., para a CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato. O PLANO DE INSTALAÇÃO deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Planta impressa e em formato aberto e digital e em escala do local de instalação contendo;
- Área mínima de cobertura solicitada;
- Locais onde serão instalados os equipamentos de radiofrequência;
- Área de cobertura de cada equipamento de radiofrequência;
- Local onde abrigará o restante dos equipamentos necessários;
- Percurso do cabeamento que interliga todos os equipamentos;
- Percurso da interligação por rádio ("mesh" ou ponto-multiponto) dos equipamentos;
- Percurso do cabeamento elétrico que alimenta todos os equipamentos, do ponto fornecido até o equipamento;
- Possíveis fontes de interferência à propagação do sinal.
- Materiais utilizados para instalar os equipamentos (postes próprios, postes instalados);
- Relação de equipamentos utilizados;

1.1.10. A infraestrutura física da Prefeitura de Indianópolis, tanto da administração direta como da indireta, poderá ser aproveitada pela CONTRATADA, condicionado à aprovação da CONTRATANTE e/ou órgão que administre a localidade, o que poderá ser feito no mesmo ato que decidir sobre o PLANO DE INSTALAÇÃO.

1.1.11. A CONTRATADA deverá preservar as características originais do local, independente de ter realizado obras civis na localidade.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

1.1.12. A disponibilidade do serviço deverá ser de no mínimo 96%, considerando o funcionamento de 24 horas por dia, 7 dias por semana.

1.1.13. As medições de desempenho do serviço serão feitas de duas formas: Latência da rede (por ICMP) e velocidade de internet por sessão.

1.1.14. A verificação será feita até ao gateway da localidade, devendo apresentar tempo médio de retorno nunca superior a 5ms.

1.1.15. As medições de velocidade por sessão utilizarão a funcionalidade fornecida pelo portal NIC.br por meio do site <http://simet.nic.br/> velocidade de internet por usuário, ou ferramenta similar, a critério da CONTRATANTE.

1.1.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico para a CONTRATANTE;

1.1.17. A CONTRATADA deve divulgar endereços eletrônicos para envio de mensagens por e-mail, que poderão ser utilizadas pela CONTRATANTE como comprovantes de comunicação, para fins de penalidade ou de mensuração de níveis de serviço;

1.1.18. A CONTRATADA deverá atender os chamados para manutenção/suporte dentro dos níveis de serviços constantes na seção MEDIÇÕES em período máximo de 04 horas.

1.1.19. A CONTRATADA é responsável por todas as providências técnicas, estruturais e regulatórias necessárias à qualidade do sinal e demais condições de entrega dos serviços aos usuários.

1.1.20. O número de acessos simultâneos significa a estimativa fornecida pela CONTRATANTE para o máximo de dispositivos conectados ao mesmo tempo, numa mesma localidade, utilizando internet.

1.1.21. Para o caso de o número de dispositivos ser superior ao número estimado de acessos simultâneos, a CONTRATADA deve prever meios de permitir que todos os usuários tenham conexão à internet, sendo aceito a redução proporcional a velocidade de acesso.

1.1.22. A rede da unidade deverá suportar um acréscimo de 100% do número estimado de acessos simultâneos.

1.1.23 Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ANATEL, ABNT e outras aplicáveis, especialmente quanto a sua homologação.

1.1.24. As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal aos usuários, evitando jitters e latências, sendo compatíveis com notebooks, celulares, smartphones, netbooks, tablets e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões mínimos: IEEE 802.11a, 802.11b, 802.11g e 802.11n.

1.1.25. Os acessos devem ser capazes de suportar o protocolo 802.1Q (VLAN tagging).

1.1.26. Os equipamentos deverão ser preparados para uso em ambientes externos ("outdoor"), referenciados pela especificação IP66, conforme normas ABNT NBR IEC 60079-1, 60079-0 e 60529.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

1.1.27. As redes deverão permitir a livre movimentação dos usuários numa mesma localidade (handover), sem necessitar de reconexão, autenticação ou qualquer outra forma de interrupção de acesso, bem como dispor de meios de minimização de interferência no sinal em áreas onde o uso do espectro possa estar comprometido.

1.1.28. O SSID da rede NÃO poderá associar o nome da CONTRATADA. O formato do SSID será definido pela CONTRATANTE.

1.2.1. A prestação de serviços abrange também o fornecimento de acesso à internet.

1.2.1.1. O fornecimento de acesso à internet deve ser dimensionado de modo a garantir a cada um dos acessos simultâneos estimados, velocidade efetiva de download e upload de 512 kbps, sem limite de tráfego e com estabilidade de navegação.

1.2.1.2. A CONTRATADA é responsável por efetuar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos sempre que necessário, observando os níveis de serviço.

1.2.1.3. As atualizações de software/firmware deverão ser efetuadas sempre que necessário, de modo a manter a qualidade do serviço.

1.2.1.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza por furto, roubo, vandalismo, ações da natureza ou quaisquer outros fatores externos capazes de gerar interrupção ou redução da prestação de serviços.

1.2.1.5. A CONTRATADA deverá manter estrutura capaz de prover rápida identificação e tratamento de problemas de segurança lógica, sendo condicionado o escalonamento a outras instâncias à prévia aprovação da CONTRATANTE.

1.2.1.6. Todos os eventos de segurança deverão ser registrados em relatório operacional específico, detalhando as ações tomadas e suas consequências, sendo encaminhados à CONTRATANTE em meio eletrônico, aberto e manipulável e legível por máquinas com prazo máximo de 05 dias após a ocorrência.

1.2.1.7. A CONTRATADA deve preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto licitado. Poderá usar as informações para uso comercial, publicitário ou estatístico somente com autorização da Prefeitura de Indianópolis, respeitando a lei e mantendo o sigilo dos dados pessoais. As informações em seu poder deverão ser repassadas à Prefeitura de Indianópolis, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE ou da autoridade pública competente, sob fundamento de pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

1.2.1.8. O uso de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações da CONTRATANTE implica infração contratual grave, além de sujeitar a CONTRATADA e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

1.2.1.9. A CONTRATADA deverá armazenar logs de acesso pelo período mínimo de 12 meses e a cada 30 dias deverá encaminhar a CONTRATANTE os logs referentes ao período.

1.3. Níveis de Serviço:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 1.3.1.** Todos os serviços deverão operar e estar à disposição do município em regime 24x7x365;
- 1.3.2.** A disponibilidade média mensal deverá ser de no mínimo 99,8% para os acessos MPLS, média mensal computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%);
- 1.3.3.** A disponibilidade média mensal para os serviços de acessos à Internet deverá ser de no mínimo 99,7%: média mensal de disponibilidade para cada unidade de serviço, computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%);
- 1.3.4.** Taxa de Erro deverá ser menor que 10^{-6} quantidade máxima tolerada de bits errados, para uma quantidade de bits certos, transmitidos num meio de transporte de dados;
- 1.3.5.** Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para ativação de serviços, desde que não haja razão alguma impeditiva, contados a partir da data de formalização do pedido pelo município;
- 1.3.6.** Prazo máximo de 15 (trinta) dias corridos para mudanças de endereço físico, desde que não haja razão alguma impeditiva, a partir da data de formalização do pedido pelo município;
- 1.3.7.** Prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para alteração de características lógicas do serviço, desde que não implique na mudança de equipamentos, nesse caso o prazo máximo admitido é de 30 dias corridos, a partir da data de formalização do pedido pelo município;
- 1.3.8.** Tempo para correção de defeitos em acessos MPLS, inclusive substituição de equipamentos, deverá ser no máximo de 8 (oito) horas úteis contados a partir da solicitação;
- 1.3.9.** O serviço de Central de Atendimento do proponente deverá estar a disposição do município para recebimento de reclamações em regime de 24x7x365.

1.4. Protocolo de Serviço:

- 1.4.1.** A proponente deverá manter Central de Atendimento para registro de ocorrências em regime 24x7x365 e fornecer número telefônico para discagem gratuita.
- 1.4.2.** Será estabelecido um protocolo de serviço entre a proponente e o município, com "modus operandi" claramente definidos, para garantir a gestão dos níveis de serviços estabelecidos.
- 1.4.3.** O relatório aceito para aferição dos níveis de serviços será o do município. Esse relatório será elaborado com base nos procedimentos operacionais, a seguir:
- a)** Abertura de chamado para manutenção de serviço: O município registra um chamado técnico na Central de Atendimento da proponente para quaisquer eventos relativos aos serviços.
 - b)** De posse número de identificação do chamado (fornecido pela Central de Atendimento), o município cadastra-o no seu sistema de Registro de Problemas, bem como a hora e data do evento.
 - c)** Esse número deverá acompanhar o processo até a solução total do problema e servir de referência para qualquer dúvida futura.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- d)** Logo após a solução total do problema, o técnico da proponente deverá entrar em contato com o município, responsável pela abertura do problema, nunca com o usuário, para fechar o chamado técnico, fornecendo obrigatoriamente o número de identificação do chamado.
- e)** Entrega de ativação de serviço novo.
- f)** Os técnicos da proponente entrarão em contato com o município para a realização de testes e aceite do novo serviço.

1.5. Suporte e Serviços:

1.5.1. A proponente deverá fornecer número telefônico para contato com técnico designado para atender o município durante o horário comercial, em questões de encaminhamento de instalações ou manutenções que não possam ser resolvidas pela sua Central de Atendimento.

1.5.2. A proponente deverá fornecer número telefônico para contato com seu Centro de Gerência de Rede para verificação de questões de roteamento e/ou desempenho em regime 24x7x365.

1.6. Critérios para aceitação dos serviços:

1.6.1. O aceite definitivo de cada serviço executado ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a)** No caso de não conformidade do produto ou serviço, o município determinará o prazo para promover as alterações necessárias, o que não se configura como prorrogação do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço;
- b)** Para o aceite definitivo de uma Ordem de Serviço a ser confirmado pelo município em conjunto com a proponente, deverá ser verificado o pleno atendimento das especificações funcionais e técnicas;
- c)** Os produtos somente serão considerados aceitos caso todos os requisitos avaliados sejam aprovados e estejam em conformidade com a respectiva ordem de serviço;

1.6.2. O modelo de execução e avaliação para os Serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá obedecer às seguintes condições e exigências:

- a)** Todos os serviços deverão ser concluídos dentro dos prazos estabelecidos no plano de trabalho e na Ordem de Serviço;
- b)** Quando na execução do serviço ocorrer irregularidades, cabe à proponente relatar as anormalidades encontradas, bem como apresentar alternativas para saná-las, as quais serão avaliadas pelo município, podendo ser aceitas ou não, independentemente das sanções cabíveis;
- c)** Qualquer serviço realizado, mas não aceito, deverá ser refeito, o que não eximirá a empresa proponente de penalidades e outras sanções previstas em contrato.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

1.6.3. As Ordens de Serviço servirão de referência para o acompanhamento e fiscalização dos Serviços, e para avaliação do município quanto aos Serviços prestados.

1.7. Prazo para execução dos serviços:

1.7.1. O prazo máximo para a instalação total da rede será de 60 dias a partir da assinatura do contrato, divididas em duas partes que são: 30 Dias para apresentação de projeto aprovado no órgão competente e 30 dias para instalação nos pontos de interesse do município.

1.7.2. O prazo estipulado poderá ser, eventualmente, prorrogado mediante justificativa aceita pelo município, sob pena de rescisão.

1.8. Preposto:

1.8.1. A proponente deverá disponibilizar durante a vigência do Contrato um Preposto que servirá de interface junto ao município para o bom andamento e cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

1.8.2. O Preposto deverá reunir as condições necessárias para receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do edital.

2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Município.

2.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos.

2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos, equipamentos e materiais que utilizar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

2.5. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Município e/ou a terceiros.

2.6. Fornecer e utilizar mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente contrato, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizado, nos termos da Lei nº8.666/93.

2.7. Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

2.8. Comunicar expressamente o Município, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do contrato.

2.9. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados, preposto ou assemelhado durante a execução dos serviços.

2.10. Prestar ao Município, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita fruição dos mesmos.

2.11. Responsabilizar-se por obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do serviço, pagando os emolumentos prescritos em lei.

2.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

2.13. Manter as mesmas condições de habilitação apresentadas na licitação.

2.14. A empresa deverá apresentar laudo forense que comprove a segurança da rede ofertada em até 30 dias após a finalização dos serviços de instalação dos pontos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exercer controle, administração e gestão do contrato, além da aferição, acompanhamento e controle por indicadores e metas de desempenho do cumprimento das diretrizes determinadas;

3.2. Prestar todas as informações necessárias à contratada para a execução dos serviços;

3.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;

3.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

3.5. Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Tecnologia da Informação do Município, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

4.2. Solicitar a execução dos serviços mencionados;

4.3. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 4.4.** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 4.5.** Solicitar à contratada e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 4.6.** Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- 4.7.** Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- 4.8.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao Município responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 4.9.** As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do Município, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 4.10.** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observarão se a contratada cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 4.11.** É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 4.12.** Durante a vigência deste contrato, a contratada deve manter preposto aceito pelo Município para representá-la sempre que for necessário.

5. REVISÃO

- 5.1.** O valor pelo qual será contratado poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, comprovando através dos documentos cabíveis.
- 5.2.** Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, após a assinatura do contrato, cuja base de cálculo afete o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutem nos preços contratados.

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Declaração de sujeição ao inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal.

6.2. Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado serviços que sejam semelhantes no que tange o quantitativo e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação. *(A autenticidade do atestado deverá ser comprovada através de firma reconhecida em Cartório);*

6.3. Termo de autorização para exploração do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), outorgado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para funcionamento e licença de estação;

6.4. Documentos que comprovem que a licitante é proprietária do link, ou seja, provedor de internet ou documentos que comprovem trabalhar com link em redundância.

6.5. Deverá possuir, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

6.6. Comprovação de possuir vínculo empregatício com os profissionais que realizarão o serviço, mediante cópia da carteira de trabalho, cópia do livro de registro de empregados, contrato de prestação de serviços, ou, no caso do prestador ser sócio, poderá ser comprovado através da cópia do contrato social.

6.7. A Documentação solicitadas nos itens 6.5 e 6.6 deverá ser entregue no ato da abertura da licitação ou até 10 dias após o encerramento da sessão.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Razão Social: _____ CNPJ _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Atestamos que o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vistoriou as instalações
das Unidades de Interesse Municipal onde serão realizados os serviços, objeto do processo licitatório,
verificando as condições a fim de planejar os trabalhos e dimensionar custos, obtendo todas as
informações necessárias para elaborar a proposta da empresa citada acima, com total segurança .

Indianópolis, ____ de _____ de 2016.

Responsável Técnico do Município
(Nome e CPF)

Assinatura do Representante Legal da Empresa.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

MODELO DE RESPONSABILIDADE PELA OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Razão Social: _____ CNPJ _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa acima citada, **DECLARO** para os devidos fins de direito que deixamos de realizar visita técnica para tomar conhecimento das reais condições do local e das instalações onde os serviços serão prestados.

Declaro que, em face da não realização da visita técnica, assumimos total e irrestrito compromisso sobre qualquer erro no dimensionamento de custos para elaboração da proposta, vez que por nossa conta e risco, optamos por não realizá-la.

Declaro ainda que, por optar pela não realização da visita técnica, em hipótese alguma poderá ser alegada necessidade de serviços extraordinários decorrentes do desconhecimento das reais condições do objeto licitado, bem como dificuldades para execução do contrato.

Indianópolis, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal.